



EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, CNPJ n.º 94.706.124/0001-30, com sede em Travesseiro/RS, situada à rua 20 de Março, nº 337, CEP 95948-000, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **27 de outubro de 2025, às 09h01min**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DEFINIDO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRECADAMENTO RESIDENCIAL (FAR)**, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO IV) e condições deste Edital que seguem:

O presente credenciamento é baseado nas seguintes legislações:

Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 - Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei Federal nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023 - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do



Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024 - Estabelece as condições para o ingresso de propostas de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV-FAR), destinadas a localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025 - Divulga as localidades habilitadas para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais referentes à meta de atendimento direcionada às localidades impactadas por situações que tenham provocado o agravamento de suas necessidades habitacionais, e dispõe sobre os procedimentos para a realização das contratações pertinentes, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

Lei Municipal nº 1.974, de 13 de agosto de 2025 - Autoriza o Poder Executivo a executar o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, através do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, a adquirir áreas de terrenos e doá-las ao FAR, indica recursos e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 2.216, de 29 de dezembro de 2023 - Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Travesseiro, e dá outras providências.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DEFINIDO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE AGOSTO DE 2023, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRECADAMENTO RESIDENCIAL (**FAR**), nos termos e condições a seguir descritos.

1.2 – O Empreendimento habitacional compreende 20 unidades habitacionais multifamiliares que deverão ser construídas na área de terras urbana com 1.339,19 m² (mil trezentos e trinta e nove metros com dezenove decímetros quadrados), sem edificações, localizada na esquina da Rua Santa Catarina com a Rua Paraná, Bairro Centro, situada de frente para a Rua Paraná, no lado ímpar, considerada como setor 03, quadra 305, do Loteamento Residencial Pinheiros, no município de Travesseiros/RS, sendo o referido lote de propriedade do Município de Travesseiro, conforme matrícula nº 29.375 do Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, em anexo.

Loteamento Residencial Pinheiros			
Nº Lote	Matrícula nº	Área (m²)	Proprietário
01	29.375	1.339,19 m²	Município de travesseiro



1.3 – A alienação da fração dos terrenos públicos elencados acima será através de doação ao FAR, no estado físico em que se encontram. Os imóveis serão destinados exclusivamente para produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, no âmbito no PMCMV/FAR, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista, bem como a sua cessão ou transferência.

1.4 – A empresa selecionada será responsável pela elaboração de projetos básicos e executivos para as 20 unidades habitacionais, contemplando no mínimo:

- a) Projeto de situação/localização;
- b) Projeto arquitetônico;
- c) Projetos de fundações e estrutural;
- d) Projeto elétrico;
- e) Projetos hidráulico, sanitário e pluvial;
- f) Memorial Descritivo;
- g) Planilha Orçamentária, BDI e Memória de Cálculo;
- h) Cronograma Físico-Financeiro;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos projetos, orçamento e execução;
- j) E demais projetos, laudos, levantamentos, que foram exigidos pela Caixa Econômica Federal ficarão sob responsabilidade da empresa selecionada, para aprovação da Análise Técnica da Engenharia da Caixa Econômica federal.

1.5 – As unidades habitacionais deverão ser em tipologia multifamiliar (apartamento), construídas em 01 (um) bloco de 05 (cinco) andares, possuindo **área útil (descontada as paredes) igual ou superior a 50m²** (cinquenta metros quadrados), conforme disposições do Anexo III da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 e de forma a não se descontar o valor dos terrenos, nos termos do subitem 1.3. do Anexo V da Portaria nº 725/2023 do Ministério das Cidades.

1.6 – Cada Unidade Habitacional deverá contemplar no mínimo os ambientes: **1 Sala de estar + 1 sala de jantar + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + sacada**, sendo atendidas as disposições do Anexo III (Especificações do Projeto da Edificação e da Unidade Habitacional) da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023.

1.7 – Todos os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR) aplicáveis, e de acordo com as Portarias MCID nºs 724, 725, 727/2023, 1.388/2024 e 047/2025, além das demais legislações pertinentes.

1.8 – Os projetos de fundações e projetos estruturais das unidades habitacionais poderão ser executados com os métodos construtivos convencionais e métodos construtivos inovadores, desde que amparados por norma técnica brasileira vigente, **com exceção de construções de unidades em estrutura de madeira, as quais não serão aceitas.**

1.9 – A contratação da empresa selecionada dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.



1.10 – Os projetos deverão ser encaminhados para deferimento da Comissão de Avaliação (Conselho de Habitação) do Município de Travesseiro, que irá deferir o proposto e/ou poderá solicitar alterações/modificações, conforme julgar necessário.

1.11 – A empresa selecionada será responsável pela elaboração e execução de projetos básicos e executivos, memorial descritivo, projetos de urbanização, projetos arquitetônicos e complementares, projetos de infraestrutura interna e orçamento das unidades habitacionais, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), bem como pela obtenção de todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes, legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e execução de obras de infraestrutura internas. Deverão ser atendidas as especificações mínimas e programas de necessidade constantes nas Portarias 724, 725 e 727, de 2023 e Portaria 47, de 2025, do Ministério das Cidades, e as demais especificações necessárias ao atendimento dos requisitos para aprovação da proposta pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e demais diretrizes presentes no Termo de Referência e neste Edital.

1.12 – O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste termo de referência para execução do empreendimento será formalizado pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando atendidas as normativas pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

1.13 – A seleção da empresa, nos termos do Edital, não implicará a sua contratação, pelo agente financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.

1.14 – Além das disposições a serem previstas no contrato com a Caixa, a empresa contratada deverá apresentar a **Matrícula CNO da Obra** contemplando a área total do empreendimento, sendo enviada ao Departamento de Engenharia do Município de Travesseiro/RS;

1.15 – A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – **RRT/ART do profissional técnico referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias** após a assinatura da do contrato com a Caixa Econômica Federal.

1.16 – Em cada medição, deverá ser apresentado o diário de obras dos serviços realizados, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização. Deverá ser enviado de forma digital e 01 (uma) via de forma física, ambos com assinatura do responsável técnico.

1.17 – A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.

1.18 – A fiscalização poderá exigir da empresa Contratada em qualquer tempo outros laudos/testes ou demais comprovações que julgar necessário para o cumprimento do objeto, sem ônus para o município.



1.19 – É de total responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive readequações, quando identificadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

1.20 – A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

1.21 – A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.22 – A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

1.23 – A segurança e sinalização da obra será de responsabilidade da empresa contratada, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno do local do empreendimento.

1.24 – Fica a Construtora responsável por elaborar e entregar o Manual do Proprietário, contendo as informações necessárias para a compreensão sobre a adequada ocupação da unidade habitacional, manutenção preventiva, garantias e demais itens pertinentes, com destaque para sistemas inovadores que requeiram atenção específica.

2 – DO VALOR

2.1 – O valor máximo provisão para cada unidade habitacional (apartamento) será de R\$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), conforme estabelecido no Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 2023.

2.2 O valor máximo do empreendimento por unidade habitacional está compreendido todos os custos previstos no Anexo V da Portaria MCID nº 725, de 2023.

2.3 – Caberá à proponente equalizar todos os custos entre todas e quaisquer despesas para projetos, produção e entrega do empreendimento, de forma que não ultrapasse o “valor unitário proposto de aquisição pelo FAR da UH”, inclusive na possibilidade de redução na quantidade de unidades habitacionais previstas, em razão de exigência para aprovação do projeto pelos órgãos competentes ou do Agente Financeiro.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo da construção civil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para a produção de unidades habitacionais, que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme condições do edital.

3.2 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

3.3 – Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 – Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;



3.3.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

e) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1 – O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 – Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Chamamento Público.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



4.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – Antes da abertura da sessão pública, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados a seguir:

5.2 – **Proposta** nos moldes do ANEXO I;

5.3 – **Habilitação:**

5.3.1 – **Habilitação Jurídica:**

a) Registro de empresário individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 – **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e dentro do ramo de atividade do objeto deste Edital;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



5.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.4 – Qualificação Técnica:

a) **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico da empresa** perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa interessada. Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso selecionada, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS, antes da assinatura do contrato com o Agente Financeiro;

b) **Atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis), em característica(s) e quantidade(s) com o objeto do presente Edital.

b.1) Deverá ser comprovada a construção de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista de unidades habitacionais semelhantes ao objeto do Termo de Referência, com características e prazos similares. Entende-se por semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência a construção de empreendimentos habitacionais.

b.2) A comprovação deverá ser por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste, **como empresa executora do Empreendimento**, a proponente, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo serviço, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa.

b.3) Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento, cujas obras não tenham sido concluídas e ainda não tiverem recebido o Habite-se.

c) **Para atendimento à qualificação técnico-profissional**, ter a comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), preferencialmente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), **serviços referente à execução de obras de empreendimentos habitacionais**, com características semelhantes às especificadas neste Edital e no Termo de Referência.

c.1) O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa, neste procedimento. Caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma participante, o mesmo não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica.

d) A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “c)” ocorrerá mediante a apresentação:

d.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

d.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

d.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

d.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser



comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

e) **Atestado de visita técnica** emitido por Engenheiro ou servidor da Administração do Município de Travesseiro, que poderá ser agendado, através do telefone **(51) 3759-1212**, comprovando que o responsável técnico da licitante e /ou representante legal visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços objeto deste termo referência; **OU**

e.1) **Declaração que tem conhecimento** dos locais onde serão prestados os serviços que estão sendo requisitados pela municipalidade, responsabilizando-se quanto à opção de haver dispensado a visita técnica.

f) **Certificado do Sistema de Gestão de Qualidade Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade Habitat (PBQP-H)** em vigor, informando o nível da empresa dentro do programa.

g) **Certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente** expedido pela Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações – GERIC, da Caixa Econômica Federal.

h) **Certificado NDT (Nível de Desempenho Técnico)**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

***DOCUMENTO EXIGIDO PARA CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:** a empresa que não apresentar este documento não será inabilitada, apenas não pontuará conforme os critérios de classificação estabelecidos no item 11 do presente termo de referência.

5.3. - Para fins de atendimento das condições de habilitação, além do disposto neste Edital, deverá ser observado o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 – As empresas que atenderem na sua totalidade a documentação exigida no item 10 estarão habilitadas conforme Edital, e serão classificadas conforme pontuação obtida nos critérios a seguir dispostos:

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Certificado do Sistema de Gestão de Qualidade Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade Habitat (PBQP-H)	
	Nível A	20 pontos
	Nível B	10 pontos
	Nível C	5 pontos
	Níveis inferiores	0 pontos
2	Certificado NDT (Nível de Desempenho Técnico), emitido pela Caixa Econômica Federal	
	Nível 1	20 pontos
	Nível 2	10 pontos
	Nível 3	5 pontos
	Níveis inferiores	0 pontos



6.2 – Será selecionada pelo Município de Travesseiro, para apresentação de sua proposta junto à Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, a empresa que obtiver a maior pontuação.

6.3 – Em caso de empate no resultado, será classificada em primeiro lugar a empresa que obtiver maior pontuação no critério 2 da tabela acima. Persistindo o empate, o desempate se dará por meio de sorteio. **6.4** – Esgotada a fase de recursos administrativos, o processo seguirá para adjudicação e homologação.

6.5 – O Município de Travesseiro emitirá o **TERMO DE SELEÇÃO**, indicando a empresa selecionada, conforme estabelecido no Edital.

6.6 – A seleção da empresa, nos termos do Edital do certame, não implicará a sua contratação, pelo agente financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, análise jurídica e da aprovação dos Projetos em todas as instâncias e Órgãos.

6.7 – O contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste Edital para execução do empreendimento será formalizado pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal – CAIXA, quando atendidas as normativas pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

6.8 – A alienação dos terrenos públicos elencados neste termo de referência será através de doação ao FAR, no estado físico em que se encontram. Os imóveis serão destinados exclusivamente para produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, no âmbito no PMCMV/FAR, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista, bem como a sua cessão ou transferência.

7 – DOS RECURSOS

7.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos via sistema, sob pena de preclusão.

7.3 – As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente através de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

7.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 – O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Se a empresa selecionada se recusar a assinar o Contrato ou não cumprir as cláusulas constantes no Contrato junto à Caixa Econômica Federal, além dos efeitos previstos nos arts. 104, 137 e 139, poderá sofrer sanções e penalidades previstas nos arts. 155 e 156, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



9 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.2 – Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma prevista neste edital.

9.3 – As impugnações e recursos não serão aceitos de outras formas (e-mail, correio ou via protocolo).

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O prazo de vigência do Contrato será estabelecido conforme contrato com a Caixa Econômica Federal.

11 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA SELECIONADA E CONTRATADA

11.1 – Disponibilizar recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste termo de referência assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

11.2 - Responder por eventuais danos causados ao Município de Travesseiro e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste termo de referência que faz parte integrante do Edital, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

11.3 – Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

11.4 – Cumprir com as premissas estabelecidas no Contrato de financiamento com **o Agente Financeiro o qual será regido por normas próprias.**

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 – Se a empresa selecionada se recusar a assinar o Contrato ou não cumprir as cláusulas constantes no Contrato junto à Caixa Econômica Federal, além dos efeitos previstos nos arts. 104, 137 e 139, poderá sofrer sanções e penalidades previstas nos arts. 155 e 156, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O credenciamento das empresas participantes do Edital não implicará sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

13.2 – A seleção realizada na forma preconizada no Edital do certame terá eficácia se for celebrado Contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.

13.3 – A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições no Edital do certame.

13.4 – As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.



13.5 – As diretrizes de projeto, especificações mínimas e a descrição dos serviços a serem realizados, encontram-se descritos nas disposições do Edital, em seus Anexos e nas Portarias 724, 725 e 727, de 2023, do Ministério das Cidades.

13.6 – As empresas credenciadas deverão apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determinar, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

13.7 – Ao Município reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente.

13.8 – O Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

14 – DOS ANEXO

Integram este Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta; Anexo II – Modelo de Declaração; Anexo III - Termo de Seleção; Anexo IV – Termo de Referência (anexo externo)

Travesseiro, 25 de setembro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 24/09/2025. Ressalva-se da análise a composição do objeto, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, e as questões de conveniência e oportunidade.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, REPUBLICAÇÃO – NA FORMA ELETRÔNICA

EMPRESA: _____

Pelo presente Termo, a empresa____(Razão Social)____inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na Rua_____nº____Bairro_____, na cidade de_____, Estado_____, e-mail

_____, neste ato, representada por_____, portador do RG nº____e CPF nº____, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DEFINIDO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRECADAMENTO RESIDENCIAL (FAR):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES HABITACIONAIS (UH)	Valor un. (R\$)
01	Unidades habitacionais multi-familiares que deverão ser construídas em terreno de 1.339,19 m², localizado no Loteamento Residencial Pinheiros, na esquina das ruas Santa Catarina e Paraná, Bairro Centro, no município de Travesseiro/RS	20	R\$ 158.000,00

Declaramos, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Nº 003/2025 – REPUBLICAÇÃO - MCMV-FAR;
2. Temos ciência que a seleção da proposta de parceria não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro;
3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes aos Programas, destacadamente a Lei Federal 14.620/2023, Decreto Federal nº 11.439/2023, Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15/06/2023, Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024, e Portaria MCID 47, de 17 de janeiro de 2025;
4. Estamos impedidos de dar qualquer outra destinação ao terreno objetivado, senão aquela prevista neste Edital sob pena de incorrer nas sanções legais;
5. Temos pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023; e que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023 e Portaria MCID nº 47, de 17/01/2025, para participação na linha de atendimento._____, _____de_____de 2025.

[assinatura do representante legal] RAZÃO SOCIAL



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa_____ (Razão Social)_____ inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na Rua_____ nº_____,
Bairro_____, na cidade de_____, Estado _____, e-mail_____,
neste ato, representada por_____, portador do RG nº_____ e CPF nº_____, DECLARA, para os devidos
fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente
deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício
de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº
14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores
em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter
sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça
ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da
Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o
Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam
às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de
julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto
deste **Chamamento Público – Credenciamento Nº 003/2025**, na forma eletrônica.

_____, _____ de _____ de 2025

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL



ANEXO III – TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, NA FORMA ELETRÔNICA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADAS AO PÚBLICO ALVO DEFINIDO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRECADAMENTO RESIDENCIAL (FAR).

O Município de Travesseiro/RS, concluído o processo de seleção instituído pelo Edital de **Chamamento Público - Credenciamento 003/2025**, constante do Processo Administrativo nº. 1.018/2025, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada, no respectivo lote para o qual se credenciou:

(qualificação da empresa selecionada) (indicação do lote)

A empresa selecionada deverá apresentar junto à Instituição Financeira, a proposta selecionada neste chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR, conforme especificado pelo Agente Financeiro - Caixa Econômica Federal.